|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1379863/2021 |
| **INTERESSADO** | Clarissa Cavalheiro |
| **ASSUNTO** | Julgamento de Recurso |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 06/2022 – COAF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, segundo o inciso XX do Art. 96 do Regimento Interno, compete à COAF propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que, de acordo com o inciso XXI do Art. 96, compete à COAF instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;   
  
Considerando a Resolução CAU/BR 193/2020 que d**ispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.**

Considerando que já houve análise do pedido de requerimento de revisão de cobrança na Gerência Administrativa e Financeira e foi negado.

Considerando o art. 5º da Lei nº 12.514/2011 que dispõe que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício e nesse sentido, uma vez ativo o registro perante o CAU, o fato de o profissional não exercer a atividade de arquiteto e urbanista não lhe exime do pagamento das anuidades enquanto não solicitada sua interrupção ou cancelamento, providência que incumbe apenas à parte interessada.

Considerando que sobre o assunto, guardadas as devidas peculiaridades, já se manifestou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região com efeito, existindo regular inscrição junto ao Conselho, o afastamento do exercício da atividade não possui o condão, por si só, de legitimar o não-recolhimento das anuidades, sendo imprescindível o pedido de cancelamento à instituição.

Considerando que de acordo com o art. 55 da Lei nº 12.378/2010 que determina que os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs

terão, automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista e, desse modo, por ser decorrência de lei a migração automática do registro e não haver qualquer requisito de anuência da parte para validade do ato, entende-se que a migração ocorreu de forma válida e dentro do procedimento previsto.

Considerando que cabe ressaltar que, após busca no SICCAU, não foi encontrado qualquer registro de protocolo que contivesse um pedido de cancelamento ou de interrupção do registro da profissional e que, após contato por e-mail, constatou-se que ela também não possui algum documento comprobatório, seja do CREA/SC, seja do CAU/SC, deferindo tal demanda. Há, no entanto, um protocolo, nº 55344, que data de 06/06/2013, no qual a arquiteta solicitou o parcelamento da anuidade de 2013;

Considerando ainda que consta no sistema o pagamento das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 por parte da arquiteta;

Considerando a interposição do recurso à COAF por parte da interessada;  
  
Considerando a análise e discussão do recurso por parte da COAF- CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Por indeferir o recurso de revisão de cobrança.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 21 de março de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves

Secretário dos Órgãos Colegiados

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Maurício Andre Giusti a | x |  |  |  |
| Membro | Carla Cintia Back | x |  |  |  |
| Membro | Silvya Helena Caprario | x |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião COAF-CAU/SC:** 3ª Reunião Ordinária de 2022 | |
| **Data:** 21/03/2022  **Matéria em votação:** Julgamento de Recurso. | |
| **Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( ) **Total** (3) | |
| **Ocorrências:** -. | |
| **Secretário da Reunião:** Assistente Administrativa Yve Sarkis da Costa | **Condutor da Reunião:** Coordenador Maurício Andre Giusti |